



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Fundação Estadual do Meio Ambiente - FEAM
Unidade Regional de Regularização Ambiental Triângulo Mineiro – URA TM
Coordenação de Análise Técnica Triângulo Mineiro - CAT TM

Data: 30/07/2026
Pág. 1 de 14

PARECER ÚNICO Nº 146046115 (SEI)

INDEXADO AO PROCESSO:		PA:		SITUAÇÃO:	
Licenciamento Ambiental		25722/2026		Sugestão pelo Deferimento	
FASE DO LICENCIAMENTO:		Renovação de Licença de Operação		VALIDADE DA LICENÇA: 10 anos	
PROCESSOS VINCULADOS CONCLUÍDOS:			Processo Administrativo:		SITUAÇÃO:
captação de água sub. por meio de poço tubular			Portaria 1908941/2019		Outorga deferida
EMPREENDEDOR:		LM INDUSTRIA, COMERCIO, IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA		CNPJ:	22.399.174/0001-01
EMPREENDIMENTO:		LM INDUSTRIA, COMERCIO, IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA		CNPJ:	22.399.174/0001-01
MUNICÍPIO(S):		Uberlândia/MG		ZONA:	Urbana
COORDENADAS GEOGRÁFICAS(DATUM):		LAT/Y	18,8628 S	LONG/X	48.2905 W
LOCALIZADO EM UNIDADE DE CONSERVAÇÃO:					
☐ INTEGRAL		☐ ZONA DE AMORTECIMENTO		☐ USO SUSTENTÁVEL ☒ NÃO	
BACIA FEDERAL:		Rio Paranaíba		BACIA ESTADUAL: Rio Araguari	
UPGRH: PN2			SUB BACIA: Rio Uberabinha		
CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE:					
• Não há incidência de critério locacional (empreendimento licenciado anteriormente)					
CÓDIGO:	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 217/2017):			CLASSE	CRITÉRIO LOCACIONAL
C-04-13-8	Fabricação de produtos domissanitários, exceto sabões e detergentes			5	0
C-04-10-3	Fabricação de aromatizantes e corantes de origem mineral ou sintéticos e/ou sabões e detergentes e/ou preparados para limpeza e polimento			3	0
CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO:				REGISTRO:	
Daniella Costa Pereira - Engenheira Ambiental				ART- MG20264888657 CREA 161142D MG	
AUTO DE FISCALIZAÇÃO:				DATA: 02/07/2026	
EQUIPE INTERDISCIPLINAR				MASP	ASSINATURA
Ricardo Rosamília Bello - Analista Ambiental				1.147.181-0	
Amilton Alves Filho - Analista Ambiental				1.146.912-9	
Nathalia Santos Carvalho - Técnica Ambiental de Formação Jurídica				1.367.722-4	
De acordo: Rodrigo Angelis Alvarez – Coordenador de Análise Técnica				1.198.078-6	
De acordo: Paulo Rogério da Silva – Coordenador de Controle Processual				1.495.728-6	



1-RESUMO

O empreendimento denominado “LM Indústria, Comércio, Importação e Exportação LTDA”, visando dar continuidade à regularização de suas atividades exercidas no município de Uberlândia-MG, requisitou Renovação de Licença (renovação de LAC2) para atividade de fabricação de detergentes e sabões e outros produtos domissanitários.

Conforme a Deliberação Normativa COPAM nº 217/2017, as atividades já exercidas se enquadram como “Fabricação de aromatizantes e corantes de origem mineral ou sintéticos e/ou sabões e detergentes e/ou preparados para limpeza e polimento” - código C-04-10-3, e “Fabricação de produtos domissanitários, exceto sabões e detergentes” - código C-04-13-8.

A regularização ambiental anterior foi analisada no âmbito do PA Copam nº 161/1999/006/2014, que culminou na concessão da Revalidação da Licença de Operação - REVLO nº 083/2016, em 14/10/2016. Posteriormente, em 30/10/2020, foi publicada a concessão da prorrogação do prazo de validade da licença até 14/10/2026, nos termos da Deliberação Normativa Copam nº 233/2019. Assim sendo, foi emitido o Certificado Renovação-LO nº 020/2022, em substituição ao Certificado REVLO nº 083/2016, para formalização da referida prorrogação.

Em 08/06/2026, o empreendedor formalizou o pedido de renovação da Licença de Operação, na modalidade LAC2, por intermédio do Portal Ecossistemas, dando origem ao Processo Administrativo SLA nº 25722/2026. Considerando que o requerimento foi formalizado com antecedência superior a 120 dias da data de vencimento da licença, seu prazo de validade encontra-se automaticamente prorrogado até a manifestação definitiva do órgão ambiental competente, nos termos do art. 37 do Decreto Estadual nº 47.383/2018.

Dentre os documentos norteadores, foram apresentados RADA - Relatório de Desempenho Ambiental. Para subsidiar a análise do processo, bem como esclarecer dúvidas técnicas, na data de 02/07/2026, foi realizada vistoria pela equipe técnica da FEAM URA - TM no empreendimento.



Em 10/06/2026 e 14/07/02/2026 foi encaminhada requisição de Informações Complementares pela equipe da FEAM/URA TM. Após o encaminhamento dos documentos solicitados, em 15/07/2026 a equipe técnica retomou a análise do processo.

2- INTRODUÇÃO

2.1 Caracterização do Empreendimento

O empreendimento objeto da presente análise encontra-se situado nas coordenadas geográficas Longitude -18,8628 S, Latitude -48.2905 W. Esta unidade industrial encontra-se na Rua Nivaldo Guerreiro Nunes, nº 240 – Distrito Industrial, município de Uberlândia – MG.

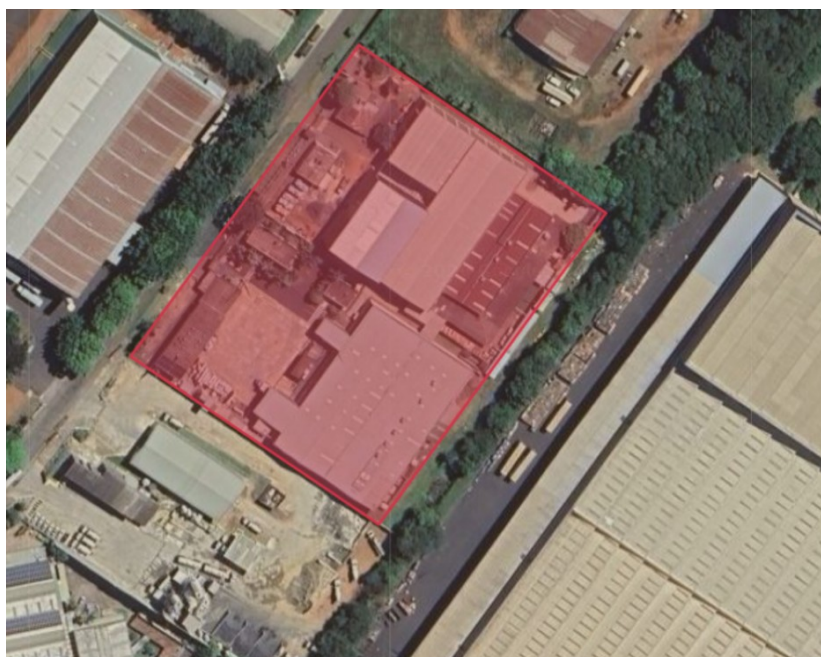


Imagem de satélite do empreendimento - Fonte Portal Ecossistemas - SLA

Dentre os documentos requeridos pelo órgão ambiental, foi formalizado Relatório de Desempenho Ambiental – RADA.

A atividade já exercida consiste em fabricação de detergentes e sabões e outros produtos domissanitários. Os produtos de limpeza são comercializados a consumidores finais em supermercados e demais estabelecimentos comerciais.



A empresa conta com equipe de 207 funcionários, sendo 143 na área de produção, 64 no setor administrativo, e dentre eles, 30 são funcionários terceirizados.

O regime laboral é de 3 turnos de trabalho diários, 26 dias ao mês e 12 meses ao ano.

A área total do terreno da indústria é de 19.200 m², sendo a área construída de 9.549,52 m². De acordo com informações presentes no Relatório de Desempenho Ambiental – RADA protocolado neste órgão, não houve ampliação de capacidade produtiva ou modificações de processos industriais no empreendimento. A capacidade nominal instalada é de 17,46 milhões de litros por mês (sendo médio de 5,82 milhões de litros por mês considerando os últimos dois anos).

A linha de atuação compreende a industrialização e o comércio de saneantes domissanearantes. O fluxo fabril consiste, essencialmente, na homogeneização e diluição de matérias-primas em meio aquoso, com posterior envase e destino à etapa de expedição.

Dentre os principais produtos fabricados, encontram-se:

- Amaciantes para roupas;
- Ceras para pisos;
- Pretinho para pneus;
- Detergentes;
- Desinfetantes;
- Lava autos;
- Limpa vidros;
- Odorizadores;
- Limpadores multiuso;
- Pedras sanitárias, dentre outros.

Para operação industrial, a empresa faz utilização de energia elétrica advinda da CEMIG, sendo o consumo mensal médio de 123.594,085 KW / h.



3- UTILIZAÇÃO E INTERVENÇÃO EM RECURSOS HÍDRICOS

O recurso hídrico é necessário ao processo produtivo, incorporação aos produtos, limpeza de equipamentos e instalações e também para consumo humano nos sanitários e lavatórios.

A água utilizada é proveniente de poço tubular perfurado nos limites da área industrial (o consumo médio é de 5.268,639 m³/ mês) e complementado por concessionária local DMAE - Departamento Municipal de Água e Esgotos de Uberlândia (o consumo médio é de 370 m³/ mês).

Para regularização da utilização hídrica, advinda do poço tubular, foi obtida Portaria de Outorga nº. 1908941/2019 de 26/11/2019, junto ao IGAM - Instituto Mineiro de Gestão das Águas, a vazão outorgada é de 9,10 m³/ hora durante 16 horas ao dia.

4- REQUISIÇÕES PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS

Para o presente processo de renovação, não houve requisição para intervenção ambiental.

5- POTENCIAIS IMPACTOS E MEDIDAS MITIGADORAS

Como potenciais impactos ambientais decorrentes da atividade e suas respectivas medidas mitigadoras, destacam-se:

5.1 Efluentes Líquidos

O processo industrial de fabricação é integralmente executado sobre piso de concreto impermeabilizado. Conta com sistemas de contenção compostos por bacias, cordões de isolamento, valetas de drenagem e tubulações, projetadas para direcionar todo o efluente gerado até a Estação de Tratamento de Efluentes - ETE existente.



A ETE opera por meio de processo físico-químico. Adicionalmente, o empreendimento está vinculado ao Programa de Recebimento e Monitoramento de Efluentes Não Domésticos (PREMEND), do Departamento Municipal de Água e Esgoto (DMAE) da Prefeitura Municipal de Uberlândia - MG.

Em vistoria efetuada dia 02/07/2026 pela equipe da URA TM, foi identificada necessidade de adequações nas áreas de recepção de matérias primas e de armazenagem de resíduos sólidos, motivo pelo qual foi encaminhada Requisição de Informações Complementares solicitando cronograma para adequações. Após o protocolo dos documentos solicitados, houve continuidade na análise técnica. As adequações serão objeto de condicionantes do presente processo.

5.2 Resíduos Sólidos

Para mitigar os impactos associados, a empresa prioriza a redução de resíduos diretamente na fonte geradora. Quando gerados, os resíduos são identificados por classes e segregados. Após a segregação, os materiais são mantidos, temporariamente, em uma central de resíduos, sendo comercializados, posteriormente, com empresas receptoras especializadas.

Já os resíduos caracterizados como domésticos (comuns) são coletados pelo serviço de coleta pública municipal e destinados ao aterro sanitário de Uberlândia.

5.3 Emissões Atmosféricas

A empresa opera uma caldeira movida a gás liquefeito de petróleo (GLP) para geração de vapor. O equipamento funciona no período diurno por até 8 horas diárias, com capacidade máxima de produção de 800 kg de vapor por hora, pressão de 3kg/cm². Conforme laudos técnicos apresentados, as análises das emissões atmosféricas na chaminé da caldeira atestam conformidade com os parâmetros legais vigentes.

6- DAS ÁREAS DE RESERVA LEGAL E DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE

Em vistoria efetuada, verificou-se que o empreendimento está situado em área urbana industrial, não havendo, portanto, obrigatoriedade na constituição de área de



reserva legal, conforme disposto na Lei Estadual n. 20.922/2013. No terreno do empreendimento não foi identificada presença de Áreas de Preservação Permanente - APP's.

7- DAS CONDICIONANTES DO PROCESSO ANTERIOR

Foram vinculadas 6 condicionantes ao processo anterior SIAM n° 161/1999/006/2014, sendo elas:

1) Apresentar laudo de avaliação de ruídos de acordo com a Resolução CONAMA n° 01/1990 e 02/1990, Lei Estadual n°10100 de 1990, NBR 10151/1987ABNTe Lei Complementar 017/1991 da Prefeitura Municipal de Uberlândia (considerar sempre os parâmetros mais restritivos). Semestralmente durante a vigência da licença.

Condicionante atendida. De acordo com os relatórios, foram efetuadas aferições entre período matutino, vespertino e noturno.

2) Comprovar a execução com as devidas atualizações do PGRS- Programa de Gerenciamento de Riscos, acompanhado de relatório conclusivo e ART- Anotação de Responsabilidade Técnica de profissional legalmente habilitado. Anualmente.

Condicionante atendida. Conforme relatório apresentado no RADA, dentre as atividades envolvidas, foi citada ações para manutenção preventiva, cuidados operacionais e melhorias em sistemas de forma a evitar acidentes, otimização no reciclo e reuso de materiais derramados e coletados, segregação de equipamentos e pisos passíveis de receber derramamentos acidentais, controle gerencial de uso de recursos hídricos.

3) Adquirir matérias primas e insumos apenas de empresas ambientalmente regularizada. Durante a vigência da licença.

Condicionante atendida. Conforme informado, a empresa adquire matérias primas e insumos de empresas ambientalmente regularizadas.



4) Apresentar relatório da execução das ações dos programas socioeconômicos e educacionais efetuados pela empresa, contendo ações realizadas, resultados efetivos e ações a realizar acompanhado dos respectivos cronogramas de execução. Anualmente.

Condicionante Cumprida. Conforme relatório apresentado, foram realizados projetos de cunho social com a comunidade ao entorno, destacando-se o “Programa Aprendiz”, ações de comemorações e conexões voltadas à promoção de convivência social, criação do Instituto Politriz voltado a jovens de 7 a 15 anos, ações voltadas a saúde, esportes como o patrocínio ao time masculino de Vôlei do Praia Clube e time de futebol do Uberlândia Esporte Clube, abertura da Indústria para visitas educacionais, dentre outros.

5) Relatar à SUPRAM todos os fatos ocorridos na unidade industrial que causem impacto ambiental negativo, imediatamente após sua constatação. Durante a vigência da licença.

Condicionante atendida. Conforme informado, não houve no período ocorrências passíveis de causar impacto ambiental negativo.

6) Efetuar programa de automonitoramento, conforme descrito no anexo II. Durante a vigência da licença.

6.1 Controle de resíduos sólidos

Conforme RADA apresentado, foi informado que para garantir o manejo correto dos resíduos, é elaborado e implementado o Programa de Gerenciamento de Resíduos Sólidos (PGRS), que define diretrizes, responsabilidades e procedimentos operacionais. Além disso, a rastreabilidade do transporte é assegurada pela emissão do Manifesto de Transporte de Resíduos (MTR) a cada coleta.

6.2 Efluentes atmosféricos

Condicionante atendida. Conforme informações presentes no Relatório de Desempenho Ambiental apresentado no processo, as emissões de efluentes atmosféricos emitidas pela Caldeira a GLP – Gás Liquefeito de Petróleo encontram-se conformidade com a DN



COPAM nº 253/2024. As medições semestrais de material particulado referentes a 2024 e 2025 mantiveram-se abaixo do limite legal de 150 mg/Nm³ (Anexo XVII) estipulado para sistemas de combustão externa a GLP com potência inferior a 10,0 MW. Quanto aos valores de óxidos de Nitrogênio – NO_x e de óxidos de Enxofre – SO_x estes apresentaram valores abaixo dos limites de quantificação.

7- CONTROLE PROCESSUAL

Inicialmente, verifica-se que o processo foi formalizado e instruído corretamente no tocante à legalidade processual, haja vista a apresentação dos documentos necessários e exigidos pela legislação ambiental, conforme listados na solicitação 2026.03.04.003.0002676, segundo enquadramento no disposto da Deliberação Normativa nº 217/17.

Considerando que o pedido de renovação foi formalizado em 08/06/2026 e que a licença anterior possui validade até 14/10/2026, constata-se que o requerimento foi apresentado com antecedência superior a cento e vinte dias. Desse modo, o empreendedor faz jus à prorrogação automática do prazo de validade da licença anterior até a manifestação definitiva do órgão ambiental competente, nos termos do caput do art. 37 do Decreto Estadual nº 47.383/2018.

Importante destacar que, em se tratando de requerimento de renovação de LO, tem-se simplicidade documental, restando dispensados alguns documentos já avaliados em processos anteriores, como a Declaração Municipal de uso e ocupação do solo, em observância ao princípio da economia processual.

Nesse sentido, nota-se que foi devidamente anexado no sistema o Certificado de Regularidade nº. 7670917, no Cadastro Técnico Federal de Atividades e Instrumentos de Defesa Ambiental – CTF/AIDA - conforme determina a Instrução Normativa IBAMA nº. 12/2021 e Resolução Conama nº 1/1988.

Ademais, foi promovida pelo empreendedor a publicação do requerimento de Renovação da Licença de Operação em periódico regional ou local de grande circulação. Também foi promovida publicação atinente à publicidade do pedido de licença, efetivada



pela URA TM / FEAM, conforme publicação no IOF de 18/06/2026 – pág. 14, ambas em observância ao que determinam os arts. 30 a 32 da DN COPAM nº. 217/2017.

Ainda, constata-se pelo exame dos autos em tela que o estudo apresentado e necessário para subsidiar o presente parecer técnico, está devidamente acompanhado de sua respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, mormente RADA.

Mister ressaltar, outrossim, que o uso dos recursos hídricos no empreendimento está devidamente regularizado, conforme explanado em tópico próprio específico.

Quanto à Reserva Legal, o empreendimento está dispensando de sua constituição, nos termos da Lei Estadual n. 20.922/2013, arts. 24 e 25, uma vez que se encontra localizado em área urbana.

Conforme análise desenvolvida em tópico próprio, as condicionantes estabelecidas na licença anterior foram consideradas satisfatoriamente cumpridas, tendo o empreendimento apresentado desempenho ambiental satisfatório.

Por fim, nos termos do art. 15, do Decreto Estadual nº 47.383/2018, o prazo de validade da licença em referência será de 10 (dez) anos. Além disso, conforme preconizado pelo inciso III, do art. 14 da Lei Estadual nº. 21.972/2016 e art. 5º do Decreto Estadual nº. 47.383/2018, o feito administrativo deverá ser apreciado pela Câmara Técnica Especializada de Atividades Industriais – CID.

8- CONCLUSÃO

A equipe interdisciplinar da FEAM URA Triângulo Mineiro sugere o deferimento desta Licença Ambiental na fase de Renovação de Licença - LAC2, ao empreendimento denominado *LM Indústria, Comércio, Importação e Exportação LTDA*, para as atividades identificadas pela DN 217/2017 como “Fabricação de aromatizantes e corantes de origem mineral ou sintéticos e/ou sabões e detergentes e/ou preparados para limpeza e polimento” - código C-04-10-3, e “Fabricação de produtos domissanitários, exceto sabões e detergentes” - código C-04-13-8, no município de Uberlândia /MG, com prazo de validade de 10 (dez) anos, vinculada ao cumprimento das condicionantes e programas propostos.

Oportuno advertir ao empreendedor que a análise negativa quanto ao cumprimento das condicionantes previstas ao final deste parecer único (Anexo I), bem como qualquer



alteração, modificação e ampliação sem a devida e prévia comunicação à FEAM URA Triângulo Mineiro, tornam o empreendimento em questão passível de ser objeto das sanções previstas na legislação vigente.

Ressalta-se que a Licença Ambiental em apreço não dispensa, nem substitui, a obtenção, pelo requerente, de outros atos autorizativos legalmente exigíveis. Opina-se que a observação acima conste do certificado de licenciamento a ser emitido.

A análise dos estudos ambientais pela Unidade Regional de Regularização Ambiental - Triângulo Mineiro, não exime o empreendedor de sua responsabilidade técnica e jurídica sobre estes, assim como da comprovação quanto à eficiência das medidas de mitigação adotadas.

Qualquer legislação ou norma citada nesse parecer deverá ser desconsiderada em caso de substituição, alteração, atualização ou revogação, devendo o empreendedor atender à nova legislação ou norma que a substitua.

9- ANEXOS

Anexo I. Condicionantes.

Anexo II. Programa de Automonitoramento.

Anexo III. Relatório Fotográfico.



ANEXO I

Condicionantes da Renovação de Licença de Operação – LM Indústria, Comércio, Importação e Exportação LTDA

Empreendedor: LM Indústria, Comércio, Importação e Exportação LTDA i		
Empreendimento: LM Indústria, Comércio, Importação e Exportação LTDA		
CNPJ: 22.399.174/0001-01		
Município: Uberlândia - MG		
Atividades: Fabricação de aromatizantes e corantes de origem mineral ou sintéticos e/ou sabões e detergentes e/ou preparados para limpeza e polimento, e Fabricação de produtos domissanitários, exceto sabões e detergentes.		
Códigos DN 217/2017: C-04-10-3; C-04-13-8		
Processo: 25722/2026 - SLA		
Validade: 10 anos		
Item	Descrição das Condicionantes	Prazo*
01	Apresentar relatório técnico e fotográfico com a ART do responsável, comprovando a instalação das adequações apontadas durante vistoria de 02/07/2026, nas áreas de recepção de matérias primas e na área de armazenagem de resíduos sólidos.	90 dias
02	Apresentar Laudos de Avaliação de Ruídos em pontos localizados nos limites da área externa do empreendimento de acordo com NBR 10.151 e atualizações.	Anualmente
03	Apresentar relatório da execução das ações dos programas socioeconômicos e educacionais efetuados pela empresa, contendo ações realizadas, resultados efetivos e ações a realizar acompanhado dos respectivos cronogramas de execução.	Anualmente
04	Apresentar laudos de amostragem de efluentes atmosféricos com coletas efetuadas na chaminé da caldeira existente considerando os seguintes parâmetros: NOx e CO.	Anualmente
05	Relatar à URA TM sobre qualquer impacto negativo causado pelo empreendimento, assim como propor medidas mitigadoras.	Durante a vigência da Licença
06	Efetuar programa de automonitoramento conforme descrito no anexo II.	Durante a vigência da Licença



ANEXO II

Programa de Automonitoramento da Licença

1. Resíduos sólidos e rejeitos abrangidos pelo Sistema MTR-MG

Apresentar, semestralmente, a Declaração de Movimentação de Resíduo – DMR, emitida via Sistema MTR-MG, referente às operações realizadas com resíduos sólidos e rejeitos gerados pelo empreendimento durante aquele semestre, conforme determinações e prazos previstos na Deliberação Normativa Copam 232/2019.

Prazo: seguir os prazos dispostos na Deliberação Normativa COPAM nº 232/2019.

***Obs: o atendimento às condicionantes e programa de automonitoramento deverão ser comprovados mediante Relatório Técnico / Fotográfico acompanhado de ART- Anotação de Responsabilidade Técnica de profissional legalmente habilitado.**



ANEXO III

Relatório Fotográfico – Fotos da Vistoria em 02/07/2026



Foto 1: Área de produção



Foto 2: Interior da Indústria



Foto 3: Armazenagem resíduos



Foto 4: ETE Existente